GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 117/2026

Ubá, 01 de outubro de 2026.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 16697/2026			
Processo SLA : 16697/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Abre Campo	**CNPJ:**	18.837.278/0001-83
EMPREENDIMENTO:	Município de Abre Campo	**CNPJ:**	18.837.278/0001-83
MUNICÍPIO:	Abre Campo/MG	**ZONA:**	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
E-03-07-8 E-03-07-9	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Pedro Henrique de Abreu Moreira	CREA MG : 1422203468 ART MG20254528564

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental	1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT	1.366.222-6	

Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150511330** e o código CRC **E2E4E816**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 150511330	
Processo SLA: 16967/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento
Empreendedor: Município de Abre Campo	**CPF:** 18.837.278/0001-83
EMPREENDIMENTO: Município de Abre Campo	**CPF:** 18.837.278/0001-83
MUNICÍPIO: Abre Campo/MG	**ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	0
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**
Pedro Henrique de Abreu Moreira	CREA MG 1422203468 ART: MG20254528564

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)	1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT	1.366.222-6	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 17/04/2026, o empreendedor/Empreendimento Município de Abre Campo, inscrito no CNPJ: 18.837.278/0001-83, formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo nº 16967/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Segundo consta na caracterização do empreendimento (cód-11001) e no RAS, o mesmo encontra-se em fase de Operação desde 15/01/2017.

O empreendedor desenvolve as atividades de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos para uma quantidade operada de RSU de 6 toneladas/dia e Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos para uma quantidade operada de RSU de 0,5 toneladas/dia, ambas enquadrada na classe 2, da DN 217/2017.

O empreendimento possui 7 funcionários, sendo 5 no setor de produção e 2 no administrativo) trabalhando durante 2 turnos de 4 h/dia, durante 5 dias da semana, nos 12 meses do ano.

O empreendimento está localizado no imóvel rural denominados Prefeitura Municipal de Abre Campo/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição MG-3100302-37EC.E240. 487A.7EAD.BE76. F7DD.4707.70E4, realizado em 08/06/2017. A área total do Imóvel é de 2,8956 hectares, possuindo uma área de reserva legal de 0,6029. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% do total do imóvel.

Entretanto, no item 4.2 do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foi informada uma área total da propriedade corresponde a 3,2045 hectares, valor divergente daquele apresentado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no qual consta uma área total de 2,8956 hectares.

Em análise aos dados do IDE – Sisema e em conformidade com as declarações contidas no SLA, na área do empreendimento não há incidência nenhum critério locacional de enquadramento estabelecido na DN Copam nº 21/2017.

Destaca-se que conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390/2025, a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente a processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Na caracterização do processo junto ao SLA, foi declarado que não houve e que não haverá supressão de vegetação nativa pelo empreendimento e que também

não houve e nem haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3ºdo Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019 pelo empreendimento.

O empreendimento opera como Área de Transbordo e Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos (UTC), recebendo os resíduos coletados na zona urbana, povoados e distritos do município de Abre Campo/MG.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionaria local – SAAE.

Segundo conta no RAS, o processo operacional inicia-se com a recepção dos resíduos sólidos domiciliares, transportados pelos caminhões compactadores municipais, que realizam o descarregamento dos resíduos nas baias de transbordo.

Na sequência, é realizada a triagem manual dos resíduos por trabalhadores devidamente equipados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados. Nessa etapa, são separados os materiais recicláveis, tais como plásticos, metais, papelão e vidro.

Após a triagem, os materiais recicláveis são acondicionados temporariamente em *big bags*, permanecendo armazenados de forma organizada até a sua destinação adequada.

Os resíduos não passíveis de aproveitamento, classificados como rejeitos, são posteriormente encaminhados para o transbordo, sendo carregados em caminhão do tipo *roll-on/roll-off* e transportados até o Aterro Sanitário Regional de Piedade de Ponte Nova (CTR Bituruna). O transporte e a destinação final são realizados pela mesma empresa. No item 5.4.1, Caracterização dos efluentes líquidos do RAS, foi informado pelo empreendedor que efluentes sanitários e Chorume e Lixiviados, são destinados *in natura* para a rede coletora do município. Diante desta e outras informações apresentadas pelo empreendedor foram enviadas no dia 08/05/2026 as primeiras informações complementares. Diante das respostas apresentadas, foram solicitadas informações complementares adicionais, no dia 09/07/2026, com resposta apresentadas por parte do empreendedor no dia 04/09/2026.

Em decorrência das informações apresentadas pelo empreendedor, em respostas aos pedidos de informações complementares, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento no dia 22/09/2026, para verificar a situação ambiental do empreendimento, dando origem ao Auto de Fiscalização: 539645/2026 – GAIA.

Em síntese foi verificado na área destinada à Estação de Transbordo, haviam resíduos sólidos dispostos diretamente sobre o solo, nas proximidades dos contêineres destinados ao armazenamento dos resíduos. Também foi constatada

a presença de urubus nas proximidades dos resíduos expostos, situação que pode estar relacionada à disponibilidade de matéria orgânica e à permanência dos resíduos no local por longo período. Verificou-se, ainda, que a área onde estão instalados os contêineres destinados à armazenagem de RSU encontrava-se sem cobertura. No que se refere ao sistema de controle de efluentes, constatou-se que a área dos contêineres não dispõe de canaletas para coleta e direcionamento de chorume, tampouco foi identificado sistema de tratamento para o efluente eventualmente gerado. Durante a vistoria, foi observada a presença de chorume em contato direto com o solo, nas proximidades dos contêineres. Constatou-se, ainda, que a área destinada a atividade de triagem também não dispõe de canaletas ou outro sistema de coleta e direcionamento de chorume eventualmente gerado durante a permanência e o processo de separação dos resíduos orgânicos. Tal condição deverá ser avaliada quanto à necessidade de implantação de medidas de controle para evitar o contato de eventual efluente com o solo. No local, foram identificadas instalações destinadas ao escritório administrativo e instalações sanitárias. Conforme informado durante a vistoria, os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados à rede coletora do SAAE, autarquia municipal responsável pelo serviço de saneamento, sem prévio tratamento.

Diante dos fatos verificados na vistoria ao empreendimento, foi solicitado, por meio do Auto de Fiscalização, que fossem realizadas, de forma imediata, as adequações e implantação de medidas de mitigação necessárias, com o estabelecimento dos respectivos prazos para seu cumprimento, por parte do empreendedor, Prefeitura Municipal de Abre Campo, conforme descrito a seguir:

- Implantar sistema de coleta e tratamento do chorume gerado na área de transbordo, mediante a instalação de canaletas para coleta e direcionamento do efluente para sistema de tratamento adequado, ou realizar a sua destinação para empresa devidamente licenciada e especializada no tratamento desse tipo de efluente. Prazo: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Fiscalização. Apresentar relatório fotográfico comprobatório das medidas adotadas.
- Implantar sistema adequado para tratamento do efluente sanitário gerado no escritório, ou apresentar documentação comprobatória de que o efluente sanitário está sendo encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município e se a mesma encontra se em operação. Observação: A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Abre Campo possui o Certificado nº 4317 – Licenciamento Ambiental Simplificado. Durante a análise do processo nº 1370.01.0008082/2023-09, não foi verificado o cumprimento das condicionantes estabelecidas na referida licença. Prazo: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Fiscalização.

- Apresentar relatório fotográfico e documentação comprobatória das medidas adotadas.
- Realizar a imediata remoção dos resíduos sólidos dispostos diretamente sobre o solo, localizados ao lado dos contêineres, providenciando sua destinação ambientalmente adequada. Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Fiscalização. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da regularização.
- Realizar a cobertura da área destinada aos contêineres da Estação de Transbordo, bem como a complementação da cobertura da Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a proporcionar condições adequadas para o armazenamento e manejo dos resíduos e minimizar a exposição às intempéries. Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Fiscalização. Apresentar relatório fotográfico comprobatório das medidas adotadas.
- Realizar a manutenção e adequação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, especialmente das canaletas existentes nas proximidades da Unidade de Triagem, de modo a garantir o adequado escoamento das águas pluviais e o pleno funcionamento do sistema durante o período chuvoso. Prazo: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do Auto de Fiscalização. Apresentar relatório fotográfico comprobatório das medidas adotadas.

Diante do exposto, foram lavrados os autos de infração nº 734862/2026 por operar as atividades enquadradas nos códigos E-03-07- 8 – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, com quantidade operada de RSU de 6 toneladas/dia, e E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, com quantidade operada de RSU de 0,5 toneladas/dia, sem a devida licença ambiental ou sem estar amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e Auto de infração nº 734909/2026 por “Dispor resíduos sólidos urbanos diretamente sobre o solo, em local inadequado, sem cobertura e sem sistema adequado de tratamento do chorume, tendo sido constatada, durante a vistoria, a presença de chorume nas proximidades dos contêineres, diretamente sobre o solo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares e no Auto de Fiscalização nº 539645/2026 – GAIA, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao Município de Abre Campo para as atividades de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, para uma quantidade operada de RSU de 6 toneladas/dia, e Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos, para uma quantidade operada de RSU de 0,5 toneladas/dia, no município de Abre Campo – MG.